



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1384, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 541.347,00, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 541.347,00 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de setembro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
N. 109 DO DIA 16, SET, 2004



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES				
1712.103021095.1289	CONST.E REFORMA UNIDADE DO HB	4490.5100	12		506.480,00
		4490.5100	16		34.867,00
					541.347,00
TOTAL					541.347,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES				
1712.103011246.2774	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS				
		3390.1400	16		2.160,00
		3390.3000	12		18.862,00
		3390.3000	16		10.600,00
		3390.3300	12		43.500,00
		3390.3600	16		5.355,00
		3390.3900	12		444.118,00
		3390.3900	16		11.602,00
		4490.5200	16		5.150,00
					541.347,00
				TOTAL	541.347,00